



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O Presidente do Conselho do *Campus Rolante* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que foi deliberado na reunião ordinária do Conselho de *Campus* realizada em 17/08/2018, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de uso dos Laboratórios de Informática do *Campus Rolante*;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Jesus Rosemar Borges
Presidente do Conselho de *Campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

REGULAMENTO DE USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO *CAMPUS* ROLANTE

Este documento disciplina e têm por finalidade regulamentar as atividades e as normas desenvolvidas na utilização dos laboratórios de informática.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os Laboratórios de Informática têm por objetivo oferecer condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e técnico – científicas do IFRS *Campus* Rolante.

Art. 2º Os Laboratórios de Informática do IFRS *Campus* Rolante foram projetados para atender as necessidades de todos os cursos oferecidos na instituição, o ambiente é utilizado para fazer a transposição didática dos conteúdos que necessitem de softwares específicos ou uso de Internet para o desenvolvimento das aulas práticas.

Art. 3º A política de uso foi criada com os objetivos básicos de melhorar o gerenciamento dos equipamentos e serviços dos Laboratórios de Informática, bem como impedir o mal-uso destes recursos. Ela se baseia na ideia de que o acesso a estes recursos é um direito que gera deveres. Neste documento estão contidas as informações e orientações de uso e uma breve descrição dos equipamentos.

Art. 4º A utilização dos laboratórios se estende a todos os discentes regularmente matriculados em cursos, disciplinas ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFRS *Campus* Rolante, que tenha como requisito uso do laboratório, bem como usuários/colaboradores vinculados a projetos com atividades alocadas por um determinado período no IFRS *Campus* Rolante.

Art. 5º O *Campus* Rolante oferece aos seus usuários dois Laboratórios de Informática, nos três turnos de funcionamento da instituição. Todos os laboratórios oferecem acesso à Internet. O acesso à Internet provido pelo IFRS *Campus* Rolante aos usuários dos Laboratórios de Informática tem como finalidade única e exclusiva atender às atividades acadêmicas e técnico-científicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

§ 1º - Os laboratórios são dotados com um projetor multimídia e um notebook exclusivo para o uso do professor (a).

§ 2º - Os laboratórios são divididos e localizados da seguinte forma:

- Laboratório 01 - Piso superior ao lado da escada (37 Máquinas);
- Laboratório 02 - Piso superior ao lado do banheiro Feminino (36 Máquinas).

CAPÍTULO II DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 6º O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização dos Laboratórios de Informática.

Art. 7º Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários dos Laboratórios de Informática.

Art. 8º Os Laboratórios de Informática são vinculados ao Departamento de Ensino, que disciplinará sua utilização de maneira que estejam sempre à disposição dos alunos e professores durante os horários de aulas dos cursos regulares, de extensão e demais cursos disponibilizados pela Direção do *Campus*.

§ 1º - Ao início de cada semestre letivo será elaborado um planejamento para o uso coletivo dos laboratórios para cada disciplina, com salas e horários estipulados.

Art. 9º O acesso ao uso dos Laboratórios de Informática é feito através de agendamento e reservas em sistema específico.

Art. 10. As requisições para instalação de novos softwares e recursos nos computadores dos Laboratórios de Informática deverão ser encaminhadas para o Departamento de Ensino pelo e-mail direcao.ensino@rolante.ifrs.edu.br, no início de cada semestre letivo (até a segunda semana), que conseqüentemente serão analisadas e efetuadas com prévio agendamento dos técnicos. Quando possível, demandar no final do semestre para que o setor de TI possa providenciar a adaptação dos laboratórios antes do início do semestre seguinte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Art. 11. Para os professores que necessitarem de novos programas além dos autorizados no início do semestre letivo e que constam na instalação padrão do sistema, deverão solicitar com no mínimo 21 dias para adequação do laboratório, sob pena de não conseguir utilizar em tempo hábil;

Art. 12. Serão instalados apenas softwares cuja licença caracteriza-se como de uso livre, exceto aqueles já adquiridos pela instituição havendo licenças disponíveis.

Art. 13. São considerados usuários dos laboratórios de informática do IFRS *Campus Rolante* o corpo docente, corpo discente, corpo técnico-administrativo e inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão que tenha como requisito do curso o uso do laboratório, bem como usuários e colaboradores vinculados a projetos com atividades alocadas por um determinado período no IFRS *Campus Rolante*.

Art. 14. Todos utilizarão um usuário padrão em comum, com o login ALUNO e senha ALUNO01, para realizarem uso dos computadores. Ao inicializar qualquer computador dos laboratórios de informática, será utilizado este padrão de acesso.

Art. 15. O docente/servidor que efetuou a reserva, como mencionado no Art. 4º, ficará responsável pelo patrimônio do laboratório durante o período reservado, mesmo não estando presente no local.

Art. 16. Os usuários dos Laboratórios de Informática comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para as atividades de ensino, pesquisa ou extensão. Espera-se que todos cumpram as normas estabelecidas, para favorecer assim a coletividade e o aproveitamento máximo dos laboratórios para fins educacionais.

Art. 17. Não é permitida nenhuma forma de acesso não autorizado, como tentativas de fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede ou conta. Isso inclui acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança de outras redes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Art. 18. Não são permitidas tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede. Isso inclui ataques e tentativas de provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar e/ou de “invadir” um servidor.

Art. 19. Quanto à utilização de equipamentos de informática particulares que utilizará dos recursos do IFRS *Campus Rolante* tais como: notebook, netbook, entre outros, os alunos, professores e terceiros ficarão submetidos assim, à política de segurança de utilização dos recursos determinados pelo *Campus*.

CAPÍTULO III RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 20. Ter ciência da constituição do regulamento do laboratório;

Art. 21. Zelar pela conservação dos computadores, cadeiras, mesas e demais equipamentos dos laboratórios de informática;

Art. 22. Respeitar os horários reservados para aula, limpeza e manutenção;

Art. 23. Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho;

Art. 24. Responsabilizar-se pelos seus objetos pessoais;

Art. 25. Utilizar fones de ouvido, caso queira trabalhar com áudio, quando autorizado pelo professor;

Art. 26. Ao término dos trabalhos, o professor responsável deve solicitar aos alunos que coloquem as cadeiras em seus devidos lugares, desligar os equipamentos corretamente, retornando-os à posição de origem, para conservar o ambiente organizado.

Art. 27. Nos computadores do laboratório não são feitos procedimentos de backup pela TI, e são utilizados softwares do tipo “freezer” que restaura a máquina, ou seja, ele “limpa” o computador toda vez que reinicia o sistema operacional, sendo assim é de responsabilidade do usuário manter seus arquivos salvos em outros meios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Art. 28. Comunicar problemas encontrados no laboratório ao responsável no momento.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os Laboratórios de Informática prioritariamente serão utilizados para aulas dos cursos regulares, de acordo com o horário de atividades divulgado pelo Departamento de Ensino, com o intuito de englobar as aulas regulares dos cursos que os utilizarão, mediante o agendamento conforme o Art. 4º.

Art. 30. Em não havendo agendamento de aula para referido horário, assim, havendo disponibilidade do laboratório, o mesmo poderá ser utilizado para atividades externas às aulas regulares, como cursos de extensão e outras atividades habilitadas pelo Departamento de Ensino ou demais setores do *Campus*.

Parágrafo único. As aulas nos Laboratórios de Informática contarão obrigatoriamente com a presença de pelo menos um professor, ou na ausência deste, de um responsável designado pelo docente ou Coordenador do Departamento de Ensino, desde que não fique caracterizado desvio de função do mesmo.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 31. Dos Professores:

- I. Agendar previamente o uso do Laboratório;
- II. Caso haja desistência da reserva, deve imediatamente excluir tal reserva no sistema a fim de possibilitar a utilização por outros usuários;
- III. As chaves encontram-se no Setor de Tecnologia da Informação e o professor tem a responsabilidade de retirar e devolver a mesma;
- IV. Assegurar o cumprimento do regulamento de uso dos laboratórios, principalmente condições elencadas no item **VI**;
- V. Acompanhar os alunos e se manter presente no laboratório durante o horário reservado para as suas aulas, não sendo permitida a utilização dos mesmos, sem agendamento prévio;
- VI. Não permitir que alunos consumam bebidas ou alimentos dentro dos laboratórios, nem o mesmo deve fazê-lo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

- VII. Respeitar o horário marcado não deixando ultrapassar os períodos de intervalo, bem como o horário de fechamento dos laboratórios;
- VIII. Fechar janelas e cortinas ao término da aula;
- IX. Em caso de problemas técnicos com equipamentos que não estiverem funcionando corretamente, o professor deve solicitar manutenção via Sistema de Chamados, em casos de extrema urgência será primeiro resolvido o problema e depois o professor ficará responsável por abrir o chamado;
- X. Ao constatar qualquer dano aos computadores e periféricos por parte do aluno no momento de sua aula deverá informar ao setor de TI, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- XI. Solicitar à Direção de Ensino aquisição de infraestrutura, hardware e software, para demanda específica, na ocasião de elaboração do Plano Diretor de TI.

Art. 32. Do Setor de Tecnologia da Informação

- I. Supervisionar os Laboratórios de Informática com intuito de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, quanto ao funcionamento dos hardwares e softwares;
- II. Assegurar o cumprimento do regulamento de uso dos laboratórios;
- III. Estar disponível para auxiliar o usuário nos horários de funcionamento dos Laboratórios em caso de dúvidas;
- IV. Controlar o acesso aos Laboratórios;
- V. Orientar usuários quanto ao uso correto dos equipamentos;
- VI. Esclarecer dúvidas relativas ao funcionamento de máquinas (computadores) e ao uso da internet;
- VII. Suspender o acesso de usuários que infringem as normas constantes neste documento;
- VIII. Bloquear o uso do computador, caso este não esteja sendo utilizado para fins acadêmicos.
- IX. Manter computadores reserva para situações emergenciais, substituindo imediatamente computadores com defeito, a fim de manter o bom andamento das aulas;
- X. Planejar as demandas de hardware e software, conjuntamente com a Direção de Ensino para aquisição e manutenção de Laboratórios, incluindo estas e as solicitadas pela Direção de Ensino (Art. 26 item XI) no Plano Diretor de TI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 33. É expressamente proibido a todos os usuários, exceto com a permissão do setor de tecnologia da informação ou professor responsável:

- I. Instalar e/ou desinstalar softwares;
- II. Fazer download e/ou upload de qualquer tipo de arquivo não relacionado às atividades;
- III. Alterar a configuração dos softwares ou hardwares instalados, bem como dos sistemas operacionais dos equipamentos;
- IV. Alterar os papéis de parede e temas dos sistemas operacionais;
- V. Colocar os dedos na tela, ou objetos como, por exemplo: caneta, lápis, borracha, entre outros;
- VI. Acessar sites da Internet considerados ofensivos à moral, ética, de natureza racista, discriminatória ou pornográfica, salvo quando estritamente vinculado a uma atividade acadêmica com autorização expressa do docente responsável pela disciplina;
- VII. Utilizar recursos de comunicação instantânea (WhatsApp, Telegram, Facebook, salas de bate-papo, entre outros) que não estejam previstos em atividades, exceto quando tais acessos estiverem vinculados a alguma atividade acadêmica, devidamente solicitada pelo docente responsável pela disciplina;
- VIII. Violar os lacres/cadeados dos equipamentos;
- IX. Abrir, desmontar ou reconfigurar qualquer equipamento;
- X. Danificar, riscar e/ou marcar de qualquer forma os equipamentos, mobília ou paredes;
- XI. Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como pen drives e/ou notebook ou netbook pessoal;
- XII. Retirar equipamentos;
- XIII. Desenvolver e/ou disseminar vírus de computador nos equipamentos e rede;
- XIV. Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;
- XV. Utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos em atividades didático-pedagógicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

- XVI. Em hipótese nenhuma fumar e/ou consumir ou portar qualquer tipo de alimento ou bebida;
- XVII. Utilizar os equipamentos para fins pessoais e/ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
- XVIII. Desorganizar/redistribuir os objetos do laboratório;
- XIX. Trocar os periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc.) e/ou equipamentos de lugar;
- XX. Fazer transferências de arquivos maiores que 100Mb via Internet;
- XXI. Desrespeitar ou agredir verbalmente outras pessoas e usar vocabulário de baixo calão;
- XXII. Tornar públicos assuntos pessoais alheios e/ou conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- XXIII. Publicar e/ou enviar produto de trabalho de outras pessoas, violando os direitos autorais;
- XXIV. Utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada, ou seja, navegar na Internet, fazer tarefa de outra disciplina;
- XXV. Utilizar aparelho celular a não ser quando previsto na atividade;
- XXVI. As páginas consideradas de conteúdos não pertinentes à área acadêmica poderão ser bloqueadas pelo setor de Tecnologia da Informação a qualquer momento sem aviso prévio, utilizando sistemas cabíveis para os registros, monitoramento e controle da rede;
- XXVII. Alterar instalações elétricas, visto que alguns equipamentos estão em voltagem 110v e outros estão em voltagem 220v;
- XXVIII. Desconectar quaisquer cabos. Sejam eles elétricos, de rede, do monitor de vídeo ou de periféricos (mouse e teclado).

Parágrafo único. No caso do item XI, o setor de tecnologia da informação ou docente não se responsabilizará pelo suporte e equipamento caso o aluno opte por utilizar notebook ou netbook pessoal.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 34. Os usuários que praticarem qualquer ação prevista no artigo 28 e seus incisos ou outra que resulte em danos aos Laboratórios de Informática estarão sujeitos às seguintes sanções:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

- I. Suspensão temporária do direito de uso dos Laboratórios de Informática;
- II. Reposição dos equipamentos danificados ou retirados;
- III. Sanções disciplinares previstas na Organização Didática.

Art. 35. Cabe ao Departamento de Ensino deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração.

Art. 36. Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o Setor de Tecnologia da Informação ou o professor responsável. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O horário reservado para a limpeza poderá ser substituído por aula desde que o professor responsável solicite a utilização do laboratório de informática no mínimo 24 horas de antecedência, sob pena de não conseguir utilizá-lo;

Art. 38. Outros Laboratórios de Informática que eventualmente forem implantados serão regidos por este mesmo documento;

Art. 39. Este regulamento pode ser alterado sempre que se fizer necessário e suas alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho de *Campus*,

Art. 40. A cópia atualizada ficará disponível no site do Campus e uma cópia impressa em cada laboratório de informática;

Art. 41. Casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino e Direção-geral.

Art. 42. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus*.